



Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica - APEVT

ESTATUTOS

PREÂMBULO

A Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica, doravante designada por APEVT, tem como finalidade o estudo e investigação do ensino nas áreas artísticas e tecnológicas, suas pedagogias e didáticas, com vista à promoção dos professores destas áreas educativas, que se identifiquem com os seus princípios e objetivos, reconhecendo o património de reflexão e capacidade de intervenção na concretização e defesa da qualidade e importância das aprendizagens fundadas numa cultura artística e científica de base humanista.

A APEVT projeta-se na especificação das questões de carácter científico e pedagógico, bem como estético, técnico, cultural, profissional e ético dos seus associados e na sua inserção interveniente no sistema educativo português, na promoção de ações de informação, de troca de experiências, na realização de formação que estimulem o aperfeiçoamento das suas práticas e competências nos domínios de desempenho do ensino da expressão plástica, da educação visual, da educação tecnológica, das artes visuais e da arte, design e tecnologias.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins, objetivos e duração

ARTIGO 1.º

A APEVT é uma Associação portuguesa de duração ilimitada, apartidária e sem fins lucrativos, tem a sua sede social em Gondomar, (conjunto habitacional Monte Crasto - sala 7, Rua Padre Augusto Maia s/n, S. Cosme-4420-245) e Delegações Regionais em qualquer localidade do País, sempre que tal se justifique.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por finalidades:

1. A dignificação do ensino das disciplinas e áreas artísticas, que desenvolvem a sensibilidade estética e artística no domínio de processos técnicos e performativos envolvidos na criação artística;
2. A dignificação do ensino das disciplinas e áreas tecnológicas, que solicitam a aquisição de uma cultura tecnológica como componente de integração dos saberes, onde os aspetos científicos e tecnológicos se associam ao saber fazer operativo e instrumental;
3. A dinamização dos professores associados na defesa dos seus interesses científicos, didáticos, pedagógicos, culturais e profissionais;

4. A promoção do aperfeiçoamento das competências profissionais dos professores, nos domínios da prática pedagógica, tendo em vista a melhoria da educação e do ensino nos diferentes ciclos de estudo da escolaridade obrigatória: ensino pré-escolar; 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

5. O apoio à atividade profissional e à autoformação concebida como fator de produção de materiais, de métodos de pesquisa, experimentação e inovação pedagógica;

ARTIGO 3.º

Para atingir as finalidades a APEVT propõe-se:

1. Analisar, refletir e intervir continuamente na defesa dos interesses científicos, pedagógicos e socioprofissionais dos professores, tendo em vista uma escola promotora de sucesso.

2. Mobilizar os professores para que se constituam como profissionais ativos e agentes de transformação no desenvolvimento coerente do sistema educativo;

3. Intervir junto das respetivas entidades e da opinião pública em todos os domínios que se relacionem com a educação e o ensino das áreas artísticas e tecnológicas;

4. Fomentar a reflexão dos problemas suscitados pelo ensino da expressão plástica, educação visual, educação tecnológica, artes visuais, arte, design e tecnologias, através da organização de iniciativas públicas e de divulgação de materiais pedagógicos e didáticos, designadamente da formação inicial e contínua, e dos meios materiais para a concretização dos programas;

5. Promover, como entidade formadora, ações de formação que resultem das necessidades profissionais, do interesse pessoal dos seus associados e das necessidades do sistema;

6. Analisar as influências da educação e do ensino das áreas artísticas e tecnológicas, numa perspetiva de intervenção global nas problemáticas sociais de interesse coletivo, tais como ambiente, sustentabilidade, defesa do consumidor, património e cidadania;

7. Divulgar as atividades da associação, em diferentes formatos, utilizando diferentes meios de comunicação, de modo a informar e promover a intercomunicação entre todos os associados, bem como divulgar trabalhos de reconhecido valor científico e de manifesto interesse para o desenvolvimento de melhores práticas a adotar pelos professores;

8. Estabelecer relações com outras associações congéneres e organizações nacionais ou internacionais;

9. Fazer-se representar em congressos e outras reuniões científicas, promovendo o intercâmbio científico no país e no estrangeiro;

10. Tomar quaisquer outras iniciativas julgadas por convenientes.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4.º1. A Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica é constituída por associados a título individual cuja atividade se enquadre ou integre no ensino

da expressão plástica, da educação visual, da educação tecnológica, das artes visuais e/ou, em outros campos de atividade e investigação da arte, do design e da tecnologia.

2. Não podem ser associados elementos que exerçam atividades contrárias aos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

A APEVT integra três categorias de associados: efetivos, extraordinários e honorários.

1. Efetivos são os associados com atividade no ensino ou na investigação da expressão plástica, da educação visual, da educação tecnológica, das artes visuais, da arte, do design e da tecnologia, nacionais ou estrangeiros, estando ou não em exercício de funções;

2. Extraordinários são os associados individuais e/ou entidades coletivas, nacionais ou estrangeiras que não estando compreendidas na alínea anterior se interessem pelos objetivos e atividades da Associação;

3. Honorários são os associados individuais e/ou entidades coletivas de mérito reconhecido pela sua competência científica e/ou pelos serviços prestados à Associação.

ARTIGO 6.º

A admissão de associados será feita do seguinte modo:

1. Os associados efetivos serão admitidos por proposta subscrita pelo próprio e após aprovação em reunião da Direção;
2. Os associados extraordinários serão admitidos por proposta subscrita por cinco associados em pleno uso dos seus direitos depois de analisada e aprovada pela Direção;
3. Os associados honorários, serão admitidos por proposta subscrita pela Direção, por uma Delegação Regional ou por, pelo menos dez associados no pleno uso dos seus direitos e após aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados efetivos:

1. Manter as suas quotas regularizadas;
2. Respeitar as disposições estatutárias;
3. Participar direta ou indiretamente nas atividades da Associação;
4. Comparecer nas assembleias gerais, participar nos debates e nas deliberações.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

1. Participar nas atividades da Associação;
2. Comparecer nas Assembleias Gerais e participar nos debates e nas deliberações;
3. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;

4. Apresentar as propostas que julgue de interesse para a Associação;
5. Os associados extraordinários e honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, com exceção do direito de votar e ser eleito para os órgãos da Associação e do dever de pagar a quota.

ARTIGO 9.º

A qualidade de associado perde-se:

1. Por pedido de demissão, mediante comunicação escrita, dirigida à Direção;
2. Por demissão compulsiva, segundo proposta da Direção, em Assembleia Geral, quando se verifique o incumprimento do estabelecido nos estatutos.

ARTIGO 10.º

1. A quota dos associados é anual e o seu valor será definido em Assembleia Geral, podendo, ou não, ser alterada anualmente.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º

1 Os Órgãos Sociais da APEVT são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direção.

2. Para além do disposto no número anterior, a APEVT possui ainda Delegações Regionais.

ARTIGO 12.º

A Assembleia Geral é soberana:

1. É constituída por todos os associados efetivos, podendo os restantes associados participar, sem direito a voto;
2. Cada associado tem direito a um voto;
3. Reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente por solicitação da Direção, por iniciativa da mesa ou por requerimento de, por um mínimo de 20 sócios, em pleno uso dos seus direitos efetivos;
4. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser efetuada com a antecedência de 30 dias através de aviso público por edital afixado em local de estilo na sede da Associação e através de publicitação no sítio da Associação na Internet, e deverá indicar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos;
5. Reúne extraordinariamente desde que convocada com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 13.º

Compete à Assembleia Geral:

1. Receber, apreciar e dar parecer sobre as propostas dos associados;
2. Apreciar e votar o plano de atividades, o relatório e contas da Associação e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano findo, bem como o plano de atividades e orçamento referente ao exercício do ano seguinte;
3. Decidir sobre a admissão de associados honorários;
4. Decidir sobre a exoneração de associados;
5. Aprovar a criação e a dissolução de Delegações Regionais;
6. Aprovar alterações aos estatutos;
7. Aprovar a constituição do Centro de Formação
8. Dissolver a Associação;
9. Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

A Assembleia Geral será dirigida pela mesa da Assembleia Geral, eleita trianualmente e constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Compete à mesa da Assembleia Geral:

1. Fiscalizar os atos eleitorais e o cumprimento dos estatutos;
2. Convocar as assembleias gerais ordinárias, sempre que tal lhe seja solicitado ou quando se considerar por conveniente;
3. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
4. Exarar em ata as deliberações da Assembleia Geral a qual deverá ser dada a conhecer, às Delegações Regionais através dos meios de divulgação disponíveis na associação;
5. Assistir às reuniões da Direção quando esta solicite a sua presença.

ARTIGO 15.º

O Conselho Fiscal é eleito trianualmente, e é constituído por três elementos: um presidente e dois secretários.

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Analisar o relatório e contas da Direção;
2. Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direção, a apresentar à Assembleia Geral;

3. Assistir às reuniões da Direção, sempre que o entenda por conveniente e/ou quando esta solicite a sua presença.

ARTIGO 16.º

A Direção é eleita trianualmente:

1. A Direção é constituída por seis elementos com os seguintes cargos: o Presidente; um Vice-presidente; um Tesoureiro; um Secretário e dois Vogais, que constituirão grupos de trabalho para o exercício dos fins específicos da Direção;
2. A convocação da Direção pertencerá ao seu Presidente ou, no seu impedimento, ao Vice-Presidente;
3. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 17.º

À Direção compete:

1. Promover as medidas adequadas à realização dos objetivos da Associação, definindo as linhas gerais de atividade de acordo com as decisões das assembleias gerais;
2. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
3. Promover anualmente linhas estratégicas de atuação adequadas à realização dos objetivos da Associação;
4. Propor à Assembleia Geral alterações aos estatutos;
5. Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados;
6. Propor à Assembleia Geral a constituição de Delegações Regionais;
7. Administrar os bens e o património da Associação apresentando anualmente relatórios;
8. Nomear a comissão pedagógica do Centro de Formação;
9. Designar o diretor do Centro de Formação;
10. Aprovar o plano de atividades e projetos de formação;
11. Nomear diretor do Boletim Informar;
12. Aprovar proposta de admissão de associados efetivos;
13. Aceitar a demissão de associados a seu pedido;
14. Propor à Assembleia Geral a dissolução de Delegações Regionais;
15. Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação;

16. Representar a Associação em todos os atos da vida civil;
17. Estabelecer o intercâmbio e a coordenação direta com as Delegações Regionais.

ARTIGO 18.º

As Delegações Regionais são eleitas, em plenário de associados da respetiva região, por convocatória do presidente da Assembleia Geral, sendo ato de tomada de posse presidido pelo presidente da Direção. As Delegações Regionais são eleitas trianualmente e são compostas por três elementos: um presidente, um secretário, um tesoureiro, podendo sempre que a sua especificidade regional o justifique acrescer dois vogais.

ARTIGO 19.º

Às Delegações Regionais compete:

1. Promover as medidas adequadas à concretização dos objetivos da Associação prosseguindo as suas linhas estratégicas de atuação;
2. Receber as joias e as quotas dos associados da sua área geográfica, gerindo toda a atividade da Delegação;
3. Aprovar o plano de atividades e projetos de formação a apresentar à Direção;
4. Implementar o plano de atividades e projetos de formação científica, didática e pedagógica de âmbito regional, promovendo concomitantemente o plano de formação do Centro de Formação;
5. Participar nas reuniões da Direção e integrar os seus grupos de trabalho.
6. Propor à Assembleia Geral a admissão e exoneração de associados;
7. Propor à Assembleia Geral alterações aos estatutos;
8. Apresentar anualmente à Direção relatórios da sua atividade e ao Conselho Fiscal o relatório e contas.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO 20.º

Os fundos da Associação são compostos:

1. Pela receita da joia e quotização dos associados, a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
2. Pelos subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas;
3. Pelo produto da venda de publicações e outros legalmente admissíveis.

ARTIGO 21.º

Os recursos da Associação são administrados pela Direção. As Delegações Regionais administram os seus próprios recursos.

CAPÍTULO V

Alterações aos estatutos

ARTIGO 22.º

1. As alterações aos estatutos só poderão ser decididas em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direção, ou de, pelo menos, uma Delegação Regional ou ainda por, pelo menos, um quinto dos membros da Associação;
2. As propostas de alteração de estatutos deverão ser publicitadas para consulta no sítio eletrónico da APEVT até 15 dias antes da assembleia geral.
3. As alterações aos estatutos serão aprovadas por votação favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 23.º

1. A liquidação e partilha dos bens da Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica, será efetuada, nos termos previstos na legislação que contempla esta situação.

ARTIGO 24.º

Em tudo o que fica omissa, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Janeiro 2018